

**LEI 2.134 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

2535  
26 12 16  
Jhy

**CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO DO  
PÁSSARO FORMIGUEIRO-DO-LITORAL  
ENDÊMICO DA REGIÃO LITORÂNEA DE  
ARARUAMA.**

**(Projeto de Lei nº 101 de autoria do Vereador  
André Luiz Bernardes)**

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Araruama/RJ, a Semana Municipal de Conscientização e proteção do pássaro Formigueiro-do-Litoral, a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre os dias 01 a 07 de novembro, sendo designado o dia 04 de Novembro como o "Dia Municipal de proteção do pássaro Formigueiro-do-litoral".

**Parágrafo Único.** A programação dos eventos relacionados à Semana Municipal de Conscientização e proteção do pássaro Formigueiro-do-Litoral deverá ocorrer entre os dias supracitados no caput deste artigo.

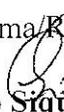
**Art. 2º** O Poder Executivo, fica autorizado a realizar as medidas cabíveis para apoiar à organização de eventos destinados a consecução desta Lei.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal de Conscientização e proteção do pássaro Formigueiro-do-Litoral fica permitido ao Poder Executivo de Araruama - RJ, realizar atividades educativas através das Secretarias de Educação, Cultura e Meio Ambiente em conjunto com Instituições afins para conscientizar e proteger da extinção junto à população do Município de Araruama, garantindo melhores práticas e cuidados ao pássaro que é endêmico de nossa região litorânea.

**Parágrafo Único.** Os eventos de que trata o "caput" deste artigo serão amplamente divulgados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.

  
**Carlos Alberto Siqueira da Silva**  
Presidente

**LEI 2.134**  
**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Araruama/RJ, a Semana Municipal de Conscientização e proteção do pássaro Formigueiro-do-Litoral, a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre os dias 01 a 07 de novembro, sendo designado o dia 04 de Novembro como o "Dia Municipal de proteção do pássaro Formigueiro-do-litoral".

Parágrafo Único. A programação dos eventos relacionados à Semana Municipal de Conscientização e proteção do pássaro Formigueiro-do-Litoral deverá ocorrer entre os dias supracitados no caput deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo, fica autorizado a realizar as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados a consecução desta Lei.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e proteção do pássaro Formigueiro-do-Litoral fica permitido ao Poder Executivo de Araruama - RJ, realizar atividades educativas através das Secretarias de Educação, Cultura e Meio Ambiente em conjunto com Instituições afins para conscientizar e proteger da extinção junto à população do Município de Araruama, garantindo melhores práticas e cuidados ao pássaro que é endêmico de nossa região litorânea.

Parágrafo Único. Os eventos de que trata o "caput" deste artigo serão amplamente divulgados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.

  
**Carlos Alberto Siqueira da Silva**  
**Presidente**

*Journal Lopes Notícias*  
*Edição N° 601*  
*Data: 29 de dezembro de 2016*  
*Páginas: 04 e 05*